

Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte

Resolução CEPE Nº 09/2014

Assunto: Aprova a alteração do regulamento da Monitoria do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

CONSIDERANDO:

- A proposta de Novo Projeto de Monitoria apresentada pelo Núcleo Acadêmico do Unimonte;
- A necessidade de adequação do Programa de Monitoria às novas práticas acadêmicas e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as mudanças no regulamento da Monitoria da IES, com início previsto para o primeiro semestre de 2014, cujo texto, em sua totalidade, encontra-se anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 09/2011.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 13 de maio de 2014.



Dr. Ozires Silva
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Regulamento do Programa de Monitorias para os Cursos de Graduação e de Graduação Tecnológica nas IES do Grupo Anima Educação

Capítulo I - Da Monitoria

Art. 1º - Entende-se por Monitoria uma modalidade de ensino-aprendizagem vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno e oferecida em uma ou mais disciplinas afins dos cursos de graduação.

Capítulo II - Da Finalidade da Monitoria

Art. 2º - A monitoria, com ou sem bolsa-auxílio, visa ao aprimoramento de ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em disciplinas que necessitam de apoio para desenvolvimento acadêmico. A Monitoria tem por finalidade:

- I. Ampliar e enriquecer a participação do aluno na vida acadêmica;
- II. Incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem em determinada disciplina, fortalecendo a relação professor-aluno;
- III. Favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar, visando ao aprimoramento do estudante e a superação de problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;
- IV. Gerar condições de aperfeiçoamento do processo de formação do futuro profissional;
- V. Possibilitar o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de competências e habilidades pertinentes à atividade do magistério;
- VI. Incentivar o interesse pela dedicação à docência e pelos programas de pós-graduação da Instituição;
- VII. Permitir vivência pedagógica, contribuindo para a formação do aluno-monitor, visando à docência no ensino superior;
- VIII. Promover a qualidade de ensino de maneira geral e especificamente em relação à área de conhecimento da(s) disciplina(s).

Capítulo III - Dos Requisitos para a Monitoria

Art. 3º - São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição (IES), com horário disponível para exercer as atividades programadas;
- II. Apresentar média aritmética simples (média de notas em todas as disciplinas cursadas na IES) igual ou superior a 80 (oitenta) pontos;
- III. Ter sido aprovado na disciplina na qual pleiteia a monitoria
- IV. Ter sido aprovado, sem dependências, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas;
- V. Não ter sofrido ou estar cumprindo penalidade disciplinar;
- VI. Estar em dia com suas obrigações perante à Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro da Instituição;

Art. 4º - O monitor poderá ter 6, 12 ou 20 horas semanais de monitoria durante o período letivo, conforme estabelecido pela Instituição, devendo, o valor da bolsa, ser proporcional ao número de horas definido para a monitoria.

§ 1º - Não será permitido ao aluno exercer, simultaneamente, atividades de monitoria em mais de uma disciplina ou grupo de disciplinas afins. Em caso de aprovação em mais de uma monitoria, o aluno deverá fazer a opção por apenas uma das monitorias em que foi selecionado.

§ 2º - Não será permitido ao aluno acumular atividades de monitoria e de estágio na IES em que é matriculado.

§ 3º - É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria no mesmo período em que estiver em atividade de aula ou estágio de seu curso.

§ 4º - As funções de monitoria serão exercidas pelo período de um semestre letivo.

Capítulo IV - Da Organização, Inscrições, Seleção e Divulgação do Programa

Art. 5º - Semestralmente é divulgado Edital em documentos oficiais da IES, com as disciplinas que serão necessários monitores, de acordo com o maior índice de reprovação e também através de indicação dos coordenadores.

Art. 6º - O Núcleo de Carreira da IES fará a avaliação do número de vagas proposto com base na disponibilidade orçamentária, informando a relação das disciplinas aprovadas para a monitoria.

Art. 7º - No início do semestre letivo, o Núcleo de Carreira divulgará Edital para o processo seletivo de monitores, do qual deverão constar:

- I. Nomes das disciplinas aprovadas para monitoria com os respectivos cursos;
- II. Condições para a inscrição ao processo seletivo;
- III. Período e local de inscrições dos alunos;
- IV. Critérios de seleção dos monitores;
- V. Carga horária e período das atividades
- VI. Valor e forma de pagamento da bolsa monitoria;
- VII. Responsabilidades e atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 8º - Na seleção das propostas de monitoria, serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. Disciplinas com alto índice de reprovação;
- II. Disciplinas de caráter teórico-prático ou prático;
- III. Disciplinas solicitadas por vários cursos;
- IV. Disciplinas com maior número de alunos a monitorar;
- V. Disciplinas que constituem “eixo” do projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - As inscrições serão feitas por meio eletrônico, em formulário próprio, no período estabelecido pelo Edital.

Art. 10º - Encerradas as inscrições, o Núcleo de Carreira, fará a análise de cada aluno inscrito, obedecendo aos critérios para inscrição (cap.III)

Art. 11º - O Núcleo de Carreira e o coordenador, em consonância com os termos do Edital, farão a seleção dos alunos considerando os seguintes critérios:

- I. Análise do Histórico Escolar;
- II. Prova escrita teórica e prática (se for o caso) versando sobre o conteúdo da matéria objeto da monitoria;
- III. Entrevista, com o coordenador, para avaliar a capacidade de comunicação e de colaboração do candidato.

§ 1º - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de nota igual ou superior a 70 (setenta) na prova teórica, ou na média aritmética das notas da prova teórica e da prova prática.

§ 2º - Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria e, caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do coordenador, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista, que demonstrem a habilidade para transmitir conhecimentos relativos à disciplina objeto da monitoria.

§ 3º - Após a aplicação e correção das provas, realização das entrevistas, o coordenador indicará o aluno classificado para monitoria.

§ 4º - Da decisão do Núcleo Acadêmico não caberá recurso.

§ 5º - O Núcleo de Carreira, divulgará a relação dos alunos selecionados, o horário e local de atendimento, bem como a documentação necessária ao contrato de Monitoria.

§ 6º - O setor responsável pela monitoria providenciará o cadastro do monitor no Datasul como fornecedor. Caso o aluno não compareça e apresente a documentação solicitada em tempo hábil, haverá o imediato desligamento de função do monitor.

§ 7º - Os alunos monitores assinarão o Termo de Compromisso de Monitoria.

Capítulo V - Das Atribuições do Monitor

Art. 12º - São atribuições do Monitor:

- I. Desenvolver, as tarefas constantes do Plano de Atividade para a Monitoria, constituindo-se em elo entre professor e aluno;
- II. Manter contato permanente com o professor da disciplina, a fim de sanar dúvidas em reforço a seu atendimento;
- III. Auxiliar na condução de trabalhos teórico-práticos e na orientação de alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;
- IV. Dirimir as dúvidas e desenvolver tarefas que reforcem o conteúdo programático da disciplina objeto da monitoria;
- V. Assinar o registro de presença, na sala de apoio à coordenação, a cada início e término do horário de monitoria;
- VI. Ter frequência integral às atividades de monitoria, permanecendo no local nos dias e horários estabelecidos.
- VII. Comunicar antecipadamente ao Núcleo de Carreira, por e-mail, casos de ausência, submetendo também à aprovação do Núcleo de Carreira proposta de troca de horário, se necessário;
- VIII. Registrar, em formulário próprio, diariamente, o número de alunos atendidos, incluindo o conteúdo da atividade/orientação feita;
- IX. Facilitar o relacionamento entre alunos e professor(es), contribuindo para a execução e melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- X. Apresentar relatório mensal (ao término de cada mês) e final (antes do término do semestre letivo), conforme modelo padrão, contendo: alunos/cursos atendidos e conteúdos desenvolvidos, e entregá-los ao professor supervisor, que os enviará,

com as devidas considerações, para o Núcleo de Carreira. A entrega de todos os relatórios ao longo do semestre e do relatório final dão direito ao Certificado de Monitoria, a ser elaborado pelo Núcleo de Carreira, para fins curriculares;

- XI. O monitor compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre dados, informações ou atividades reservadas da Instituição aos quais tenha acesso.

Capítulo VI - Das Atividades Vetadas ao Monitor

Art. 13º - Ao monitor são vetadas tarefas que configurem atividades de exclusiva competência do professor, como:

- I. Ministrar aulas em substituição ao professor;
- II. Pesquisar e coletar dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem empregados na atividade de monitoria;
- III. Corrigir trabalhos e/ou provas dos alunos para o professor;
- IV. Aplicar provas em substituição ao professor;
- V. Atribuir conceitos de avaliação aos alunos;
- VI. Lançar notas e frequência de alunos no SOL ou em qualquer outro sistema de informações;

Capítulo VII - Da Supervisão, Acompanhamento e Avaliação

Art. 14º - O programa de Monitoria estará sob a supervisão geral do Núcleo Acadêmico, cabendo aos coordenadores de curso a organização, desenvolvimento, controle e a avaliação do programa, que deverão ainda apresentar os monitores a todos os professores das disciplinas equivalentes e aos alunos das respectivas disciplinas, informando horários e locais de atendimento.

Art. 15º - Com base no plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno monitor, o professor da disciplina realizará orientação constante, acompanhamento e avaliação das atividades de monitoria.

Parágrafo Único - Havendo mais de um professor da disciplina ou disciplinas objeto da monitoria, o Diretor do Núcleo Acadêmico escolherá qual será o professor supervisor que irá acompanhar as atividades do monitor.

Capítulo VIII - Dos Certificados de Participação

Art. 16º - O aluno monitor fará jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, constando disciplina, período, frequência, carga horária desenvolvida durante sua permanência no programa.

Art. 17º - A expedição de certificado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 75% nas atividades de Monitoria;
- II. Cumprimento das disposições deste regulamento.

Capítulo IX - Da Exclusão do Aluno Monitor

Art. 18º - Poderá ser excluído do programa, o aluno monitor que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I. Desistência do curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Colação de grau;
- IV. Desistência da monitoria mediante registro formal, por escrito, entregue ao professor supervisor;
- V. Não cumprimento de quaisquer normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único - O aluno monitor enquadrado no inciso V perderá o direito ao certificado de participação, não podendo se inscrever em novo processo de seleção, ficando, o ocorrido, registrado em seu prontuário.

Capítulo X - Da Remuneração do Monitor

Art. 19º - O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 20º - Computada à frequência às atividades de monitoria, o aluno monitor (remunerado) receberá, mensalmente, a bolsa monitoria, com valores correspondentes ao número de horas semanais efetivamente trabalhadas, por meio de cadastro no sistema Datasul e depósito em conta corrente do aluno.

Parágrafo Único - Para as monitorias realizadas de forma voluntária não haverá qualquer tipo de remuneração.

Art. 21º - O direito à bolsa de monitoria somente se dá ao aluno rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Instituição. Estando inadimplente, em qualquer período, o aluno perderá o direito a bolsa, retomando-o sem retroatividade, após a regularização de sua situação.

Capítulo XI - Da Premiação por Desempenho

Art. 22º - Aos monitores que mais se destacarem em desempenho no programa, caberá a Premiação por Desempenho:

- I. Só estarão aptos à premiação os alunos que obtiverem frequência acima de 80% no Programa de Monitoria e que entregarem o Relatório de Monitoria ao término do Programa;
- II. O desempenho será avaliado pelo índice de reprovação, que se trata de média de reprovação dos alunos matriculados na disciplina objeto da monitoria:

- O primeiro lugar será do monitor cuja disciplina apresente o menor índice de reprovação entre todas as disciplinas contempladas pela monitoria, com premiação de um salário a mais, equivalente ao salário recebido pelo monitor e nos casos de monitor voluntário será calculada de acordo com a carga horária da disciplina ao

longo do semestre de sua participação no Programa. O pagamento se dará no início do semestre letivo subsequente ao Programa;

- O segundo e o terceiro lugares serão dos monitores cujas disciplinas representem, respectivamente, o segundo e terceiro menores índices de reprovação entre todas as disciplinas contempladas pela monitoria, com premiação de meio salário a mais, equivalente ao salário recebido pelo monitor e nos casos de monitor voluntário será calculada de acordo com a carga horária da disciplina ao longo do semestre de sua participação no Programa. O pagamento se dará no início do semestre letivo subsequente ao Programa;

III. Não cabem recursos em relação à Premiação por Desempenho na monitoria.

Capítulo XII - Das Disposições Finais

Art. 23º - O número de bolsas remuneradas é fixado pelo Núcleo de Carreira, considerando-se o orçamento da Instituição para essa atividade.

Art. 24º - A distribuição das bolsas entre os cursos é competência do Núcleo Acadêmico, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecidos os critérios deste Regulamento.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Acadêmico.

Santos, 13 de maio de 2014.